CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL KARL ROEMER

apresentadas em 11 de Janeiro de 1973 *

O exame a que foram submetidas as disposições conjugadas do artigo 7.°, n.° 3, do Regulamento n.° 83/67/CEE e do seu Anexo V, à luz das considerações expostas pela demandada no processo principal, não revelou qualquer elemento susceptível de afectar a sua validade.

* Língua original: alemão.